

LEI ORDINÁRIA Nº 3.567/2024

Ementa: Autorização para celebração de Termo de Cessão de Direito de Uso Real de Área Pública, com a Polícia Militar do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

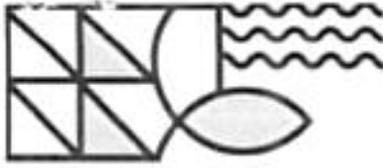
A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, na forma de Termo de Cessão de Uso para a Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), imóvel pertencente ao município de Igarassu, localizado na Praça Cosme Damião de Paiva, Cruz de Rebouças, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, registrado na matrícula nº 21018 do Cartório de Igarassu – Ofício único, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Imóvel Urbano encravado na Praça Cosme Damião de Paiva e Inicia-se no vértice V1, de coordenadas E=289844,681m e N=9129050,962m, situado próxima a faixa de rolamento da BR 101 Km 46, no alinhamento do limite do Núcleo Urbano Novo Tapajós; deste segue pelo referido alinhamento, com azimute de 173°13'04" e distância de 11,84m até o vértice V2, de coordenadas E=289846,079m e N=9129039,207m, situado na divisa com área da Creche Municipal Tia Emocy Krause; deste segue confrontando com área da Creche Municipal Tia Emocy Krause, com azimute de 267°41'35" e distância de 11,58m até o vértice V3, de coordenadas E=289834,511m e N=9129038,741m; deste segue ainda confrontando a área da Creche Municipal Tia Emocy Krause, com azimute de 267°41'32" e distância de 9,56m até o vértice V4, de coordenadas E=289824,958m e N=9129038,356m, situado no limite com área da Praça Cosme Damião de Paiva; deste vértice até o vértice V1 confronta a área livre da Praça Cosme Damião de Paiva, conforme descrição a seguir: do vértice V4 segue com azimute de 355°41'18" e distância de 11,61m até o vértice V5, de coordenadas E=289824,085m e N=9129049,935m; deste segue com azimute de 86°32'53" e distância de 11,86m até o vértice V6, de coordenadas E=289835,922m e N=9129050,649m; deste segue com azimute de 87°49'18" e distância de 4,00m até o vértice V7, de coordenadas E=289839,918m e N=9129050,801m; deste segue com azimute de 88°03'50" e distância de 4,77m até o vértice V1. Ponto inicial da descrição do perímetro, com ÁREA de 245,74m² e PERÍMETRO de 65,22m. Tem como confrontantes: FRENTE a BR101 km 46 – Av. Barão de Vera Cruz, entre os vértices V1 e V2, percorrendo-se uma distância de 11,84m; LADO DIREITO com a Creche Municipal Tia Emocy Krause, entre os vértices V2 e V4, percorrendo-se uma distância de 21,14m; FUNDO com a área livre da Praça Cosme Damião de Paiva, entre os vértices V4 e V5, percorrendo-se uma distância de 11,61m; LADO ESQUERDO com a área livre da Praça Cosme Damião de Paiva, entre os vértices V5 e V1.



percorrendo-se uma distância de 20,63m. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano da projeção UTM, F=25, MC= 33° W.Gr., hemisfério "S", tendo como superfície de referência o elipsóide GRS80. Todos os vértices estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000, época 2000,4.

Art. 2º. A Cessão de Uso a que se refere a presente Lei se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente como **Núcleo de Segurança do Bairro da PMPE**, no Município de Igarassu, nos termos do Ofício nº 112/2023/ 26BPM-P4, podendo ser renovado por igual período, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§1º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§2º Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Igarassu, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 3º. A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área cedida, ainda que para outros órgãos públicos, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de março de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu